MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 42/2014

Publicada na edição n° 885 do periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 22 de maio de 2014, às p. 21.

Súmula: Altera o artigo 15 da Instrução de Serviço nº 32/2012.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, e considerando as deliberações da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do ano de 2014, resolve:

Artigo 1°. O artigo 15 da Instrução de Serviço nº 32/2012 passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 15.** A atuação do Ministério Público de Contas nas sessões deliberativas do Tribunal de Contas far-se-á nos termos que seguem:

I. nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral ou por Procurador por ele designado;

II. nas sessões das Câmaras a representação dar-se-á pelos Procuradores, em sistema de rodízio, conforme escala previamente estabelecida pela Procuradoria-Geral, podendo haver remanejamento em razão de impedimento, férias ou outros afastamentos legais;

§1º. Na impossibilidade do Procurador designado se fazer presente na sessão, deverá comunicar o fato à Secretaria Geral com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar a devida substituição.

§ 2º. Na ausência de designação específica, substituirá o Procurador-Geral o Procurador mais antigo em exercício.

§ 3º. A seu critério, o Procurador-Geral poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras."

Artigo 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Maio de 2014.

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas